



CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPEÇÃO GEOLÓGICA–GEOTÉCNICA E
ASSESSORIA TÉCNICA ASSOCIADA

CONCURSO PÚBLICO N.º ENG.19112

**Caderno de Encargos destinado à celebração do
Contrato de Aquisição de Serviços**

**“Aquisição de Serviços de Prospeção Geológica-Geotécnica e Assessoria Técnica
Associada “**

CONCURSO PÚBLICO n.º ENG.19112

**na Sequência de um Procedimento de Concurso Público sem Publicidade
Internacional**

Caderno de Encargos destinado à celebração do
Contrato de Aquisição de Serviços
“Aquisição de Serviços de Prospeção Geológica-Geotécnica e Assessoria Técnica
Associada”
CONCURSO PÚBLICO n.º ENG.19112

Cláusula I.ª

Objeto

1. O presente concurso destina-se à celebração de um contrato de aquisição de serviços de prospeção geológica-geotécnica aos projetos de engenharia da EPAL- Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) e de assessoria técnica associada.
2. O objeto do contrato compreende a prestação dos serviços constantes do mapa de quantidades em anexo ao Programa de Concurso, que consistem essencialmente na realização de trabalhos de prospeção geológico-geotécnica e de atividades de assessoria técnica, nomeadamente a elaboração de relatórios e apoio em reuniões, face a eventuais questões de índole geológico-geotécnica que surjam durante a execução de projetos.
3. Os serviços a prestar abrangem os municípios constantes do ANEXO 2.
4. Os trabalhos objeto do contrato serão solicitados periodicamente ao longo do prazo de vigência do Contrato, na medida das necessidades da entidade adjudicante (sem periodicidade/planeamento pré-definidos).
5. Todas as quantidades apresentadas na Lista dos Preços Unitários (Anexo 2 do Programa do Procedimento) são meramente indicativas das necessidades estimadas para o período de duração total do contrato, não existindo garantia de quantidades mínimas a executar pelo prestador de serviços.
6. A prestação de serviços será executada de acordo com o presente documento e nos termos melhor definidos nas especificações técnicas, que constitui o ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 1 (um) ano, a contar da data da sua celebração/ou da data de início de produção de efeitos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos até ao máximo de 3 (três) anos, desde que, no momento da renovação, o preço contratual fixado na Cláusula 11.^a não tenha sido ainda atingido ou se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do termo inicial, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. Para além do prazo global da prestação de serviços, fixado no ponto anterior, os prazos de programação e realização dos trabalhos, incluindo a entrega do relatório, devem respeitar o especificado na Especificação Técnica (ANEXO I), podendo, em algumas situações serem acordados entre o adjudicatário e a EPAL, cabendo à EPAL a posição final sobre eventuais diferendos.
3. Os prazos previstos na cláusula anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Adjudicatário quando devidamente fundamentado.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o que consta do Anexo I, Especificações Técnicas, designadamente na ponto 3 desse documento (Obrigações Gerais do Adjudicatário);
 - b) Obrigação de entregar os relatórios decorrentes da execução de cada prospeção de acordo com ANEXO I (Especificações Técnicas) ao caderno de encargos;
 - c) Obrigação de disponibilizar e fornecer todos os meios necessários e adequados para o desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos, de acordo com a melhor técnica, regras da arte e disposições legais aplicáveis, incluindo os materiais, os meios humanos, técnicos e informáticos, os equipamentos, os materiais de proteção, os fardamentos e outros;
 - d) Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução do contrato, as disposições constantes da Política de Gestão (na parte aplicável), Guia para Fornecedores, do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL e das disposições constantes do contrato e do Regulamento de Proteção de dados, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt.
 - e) Obrigação de apresentar, com a assinatura do contrato, os comprovativos das qualificações e experiência do responsável técnico para a gestão e coordenação da

execução dos serviços, nos termos do n.º 2 da Cláusula 5.ª, nomeadamente o comprovativo de inscrição e declaração de qualificação da ordem profissional aplicável.

2. São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores assim como ao pessoal empregado, a qualquer título, na execução dos trabalhos objeto da prestação dos serviços, nomeadamente no que decorra das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como à sua aptidão profissional, em cumprimento do especificado no caderno de encargos e nas especificações técnicas, e à sua disciplina devendo as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na Prestação de Serviços estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.
3. A substituição ou alteração, definitiva ou temporária, de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização, por escrito (correio eletrónico, fax ou carta), por parte da EPAL, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.
4. Compete ainda ao adjudicatário, a execução dos trabalhos subsidiários que forem consequentes dos trabalhos objeto da prestação de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos ou necessários para a sua perfeita execução, bem como quaisquer trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente sejam considerados preparatórios ou acessórios à execução da intervenção, nomeadamente trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem no local ou que circulem no mesmo.
5. O prestador de serviços fica também obrigado a comunicar à EPAL a data de conclusão efetiva dos trabalhos de campo correspondentes a cada prospeção solicitada, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
6. O prestador de serviços é responsável pela obtenção dos cadastros de todas as infraestruturas que interfiram com a execução dos trabalhos objeto da prestação de serviços, tais como redes elétricas, de águas, de esgotos, de telecomunicações, de gás e sinalização luminosa, etc., bem como a pesquisa da localização de infra estruturas e/ou obstáculos no subsolo onde se vão desenvolver os trabalhos, não podendo os trabalhos a executar pelo prestador de serviços provocar perturbações ao normal funcionamento de qualquer instalação ou serviço de utilidade pública ou privada, pertencente à EPAL ou a outra entidade, a menos que haja indicação em contrário por parte da entidade adjudicante.

Neste âmbito, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário informar-se acerca das condições impostas pelas entidades gestoras das infraestruturas localizadas nas imediações dos trabalhos a executar (EDP, IP, Rede Elétrica Nacional, Redes de Gás, Câmaras Municipais, entre outras) para execução de trabalhos de escavação e sondagens nas proximidades das mesmas, e adotar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, todas as diligências necessárias para cumprimento dessas condições, como sejam medidas especiais de proteção, certificações específicas ou outras.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1. Os trabalhos objeto do contrato serão solicitados periodicamente, na medida das necessidades da entidade adjudicante (sem periodicidade/planeamento pré-definidos).
2. O prestador de serviços deverá designar um responsável técnico para a gestão e coordenação da execução dos serviços, que será também o interlocutor preferencial junto da EPAL com as habilitações e experiência mencionadas na cláusula seguinte.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuadas reuniões de trabalho, com os representantes da EPAL, e sempre que solicitado por estes, que, em seu nome, transmitirão o local da execução dos serviços, assim como todos os pormenores.
4. Para a execução dos serviços objeto do Contrato, o prestador de serviços deverá designar, para cada campanha de prospeção solicitado e/ou atividade de assessoria técnica, os técnicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos em conformidade com o especificado no número 3 da Cláusula 6.^a.
5. O planeamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado pelo adjudicatário, que deverá, previamente a cada campanha de prospeção solicitado pela entidade adjudicante, definir e enviar à EPAL o programa de trabalhos, indicando a data prevista para início e duração dos trabalhos de campo, que carecerá de aprovação prévia pela entidade adjudicante, não podendo os trabalhos ter início sem aprovação expressa da mesma, por escrito (correio eletrónico, fax, ou carta). Ainda que tenha sido expressa aquela aprovação, a EPAL poderá, a qualquer momento, solicitar o adiamento ou cancelar a execução dos trabalhos de prospeção agendados.
6. Com o programa de trabalhos a que refere o número anterior, o prestador de serviços deve enviar à EPAL a lista dos técnicos a afetar aos trabalhos em apreço, acompanhada dos

Curricula Vitae e dos comprovativos de inscrição na ordem profissional da área de engenharia aplicável dos técnicos designados para as funções definidas Cláusula 6.^a, para aprovação pela EPAL.

7. A coordenação das atividades do Adjudicatário necessárias à execução do contrato com as de outros contratados da entidade Adjudicante e com quaisquer entidades estranhas ao contrato com quem haja necessidade de tratar, é da competência da entidade Adjudicante ou da entidade designada por este para desempenhar a função, a menos que haja indicação contrária por parte da entidade adjudicante, sem prejuízo do planeamento dos trabalhos associados a cada campanha de prospeção solicitada ter sempre em consideração os contributos dos elementos designados pela Entidade Adjudicante para acompanhamento dos trabalhos.
8. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EPAL, um relatório, de acordo com o ponto II.2 do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, após cada trabalho, num prazo que não deve exceder os 10 (dez) dias da conclusão das propeções e/ou ensaios laboratoriais, para garantia de cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
9. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Equipa Técnica

1. O responsável técnico para a gestão e coordenação da execução dos serviços, referido na cláusula 2 da Cláusula 5.^a deverá ser um licenciado em geologia, engenheiro civil, engenheiro de geologia e/ou geotécnica e/ou minas, engenheiro técnico civil ou engenheiro técnico de geologia e/ou geotécnica e/ou minas com, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em trabalhos de prospeção geológica e geotécnica e elaboração de estudos geológico-geotécnicos no âmbito de projetos e empreitadas de fundações de infraestruturas (p.e. edifícios, órgãos de tratamento, estações elevatórias), contenção de taludes, escavação e aterro de valas, inscrito e reconhecido pela correspondente ordem profissional .
2. O técnico referido no número anterior será responsável por todos os aspectos relacionados com os trabalhos de prospecção a realizar, pela coordenação técnica da aquisição de serviços, o acompanhamento de todos os trabalhos de prospecção e, em função dos resultados que forem sendo obtidos, prever e propor atempadamente à EPAL ou a quem

ela designar para o efeito, as alterações que considerar necessárias ao cumprimento pleno dos objectivos do reconhecimento.

3. A equipa técnica a designar para desenvolvimento dos trabalhos em conformidade com o exigido na cláusula 4 da Cláusula 5.^a, deverá, no mínimo, incluir:

- a. Para cada campanha de prospeção solicitada: Um licenciado em geologia, engenheiro civil, engenheiro de geologia e/ou geotecnia e/ou minas, engenheiro técnico civil ou engenheiro técnico de geologia e/ou geotecnia e/ou minas, reconhecido pela correspondente ordem profissional, que acompanhará permanentemente as sondagens e ensaios de campo, que possua experiência mínima de 3 (três) anos em trabalhos de prospeção geológica e geotécnica e elaboração de estudos geológico-geotécnicos no âmbito de projetos e empreitadas de fundações de infraestruturas (p.e. edifícios, órgãos de tratamento, estações elevatórias), contenção de taludes, escavação e aterro de valas ou referências relativas à execução de mais do que 10 trabalhos desta natureza, nos últimos 5 (cinco) anos;
- b. Para cada atividade de assessoria técnica solicitada: Um engenheiro civil, engenheiro de geologia e/ou geotecnia e/ou minas, engenheiro técnico civil ou engenheiro técnico de geologia e/ou geotecnia e/ou minas, reconhecido pela correspondente ordem profissional da área de engenharia, com qualificação para projetos de Obras de Fundações e Estruturas e Obras de Escavação e Contenção (conforme definido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), de categoria III e/ou categoria IV com, pelo menos 10 (dez) anos de experiência profissional no caso de engenheiros e com pelo menos 13 (treze) anos de experiência profissional no caso de engenheiros técnicos, na “especialidade” de geotecnia, para a atividade de assessoria técnica.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Os elementos a produzir ao abrigo do contrato estão definidos e descritos no ANEXO I ao Caderno de Encargos, nas Condições Técnicas.
2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos associados à execução do contrato, a EPAL procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as

caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no ANEXO I ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à EPAL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso da análise da EPAL a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no ANEXO I ao Caderno de Encargos, a EPAL deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a EPAL procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise da EPAL a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no ANEXO I ao Caderno de Encargos, deve ser comunicada, por escrito, via correio eletrónico, a aceitação do trabalho realizado.
8. A aceitação do trabalho realizado a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no ANEXO I ao Caderno de Encargos.
9. A entrega dos elementos em desconformidade com as condições definidas ou o incumprimento na entrega dos mesmos, pode sujeitar o prestador de serviços às penalidades contratuais previstas na Cláusula 13.^a.

Cláusula 8.^a

Transferência da propriedade

- I. Com a aceitação do trabalho realizado a que se refere o n.º 7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EPAL, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 9.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato ("Informação Confidencial").
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL relativamente à divulgação da Informação Confidencial,

devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O prestador de serviços é responsável perante a EPAL por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL e que é objeto do contrato;
 - b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula II.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL pagará ao prestador de serviços o preço total máximo de 200.000,00€ (duzentos mil euros) (preço base).
2. O preço indicado no número anterior constitui o valor máximo a pagar ao abrigo do contrato a celebrar, sendo o pagamento efetuado em função das efetivas quantidades de serviços efetuadas, previamente solicitadas e autorizadas pela EPAL e de acordo com os preços unitários adjudicados, nos termos do que consta no Anexo I (Medições e Pagamentos) não existindo qualquer garantia de quantidades mínimas de serviços a realizar.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos

decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial, para além de seguros, assistências e segurança do pessoal.

4. Não estão incluídos no preço contratual e constituem uma despesa da EPAL, cuja realização carece sempre da autorização da mesma e apresentação do respetivo comprovativo pelo adjudicatário, as seguintes despesas:
 - a) Encargos com a obtenção de policiamento quando expressamente exigido para o acompanhamento dos trabalhos;
 - b) Despesas com eventuais ocupações de locais de estacionamento ou de outros espaços públicos ou privados necessários à execução dos trabalhos solicitados pela EPAL;
5. Excluem-se do número anterior todas as despesas associadas ao estacionamento do equipamento para além do estritamente necessário à realização dos trabalhos objecto deste contrato.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela EPAL, nos termos da **Cláusula 11.^a**, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos elaborados pelo prestador de serviços e a respetiva aceitação pela EPAL, nos termos da Cláusula 7.^a.
3. Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas/prazos de entrega dos elementos referentes a cada campanha de prospeção, até 5% do preço contratual;
 - b) Pela entrega dos elementos em desconformidade com os requisitos técnicos (ANEXO I do Caderno de Encargos) até 5% do preço contratual.
 - c) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação, até 2% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a EPAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A EPAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da EPAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EPAL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso não justificado na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada um dos trabalhos abrangidos pelo contrato (cada campanha de prospeção realizada) superior a 10 (dez) dias ao prazo estipulado ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela entrega de elementos sem qualidade técnica;
 - c) Pela não comparecência nas reuniões de trabalho, quando solicitado pela EPAL;
 - d) Pelo desrespeito e conduta pelas regras internas da EPAL.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo EPAL.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho para todos os trabalhadores afetos à prestação do serviço, de acordo com a legislação em vigor;

- b) Seguros de responsabilidade civil do seu pessoal, relativa a prejuízos causados por estes no exercício das suas funções;
Seguro automóvel para todas as viaturas de serviço envolvidas na prestação de serviços.
- 2. A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

- 1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo EPAL e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Foro competente

- 1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TRABALHOS GEOLÓGICO GEOTÉCNICOS (ET.ECC 105)

Em ficheiro individualizado

ANEXO 2

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

